

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Em 02 de março de 20 10

Característica e Resumo do Papel

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
001 →	Autógrafo de lei 409/09	
002 →	Autógrafo de lei 420/10	
003 →	Autógrafo de lei 421/10	

Remeti em 02/03/10

Ass.: 

Recebi em 02/03/10

Ass.: 



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 421/10

Santa Fé de Goiás, 02 de Março de 2010.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **CONTRATO DE COMODATO** do **Coreto** localizado na Praça Municipal do Setor Serrinha, nesta cidade.

Parágrafo Único - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Publico Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

Art. 3º - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

Art. 4º - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dois dias do mês de Março de dois mil e dez (02/03/2010).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 421/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.


Benunes Alves Pereira

-Presidente-


Andomar Gonçalves

-1º Relator -

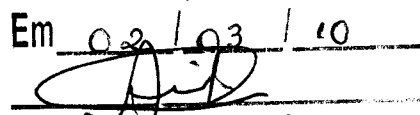

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

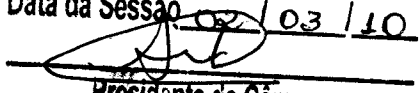
Em 02/03/10


Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De / /

Data da Sessão 02 / 03 / 10


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 421/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

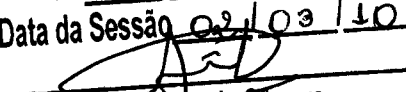

Antônio Carlos da Silva
-Presidente-


Luis de Assis Freire
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De

Data da Sessão 02 / 03 / 10


Presidente da Câmara

Augusto Ferreira Ramos
- 2º Relator -

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 02 / 03 / 10


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 421/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

Luis de Assis Freire
-Presidente-

Benunes Alves Pereira
-1º Relator –

Márcia Caetano Rodrigues
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De _____
Data da Sessão 02/03/10

Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 02/03/10

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 421/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

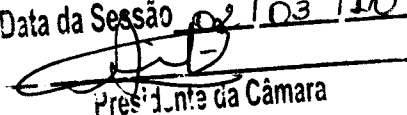

Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -


Benunes Alves Pereira
- 2º Relator -

apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão

De _____ / _____ / _____
Data da Sessão 02 / 03 / 10


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 02 / 03 / 10


Presidente da Câmara

Publicado

Em: 08/03/2010



GOVERNO MUNICIPAL
Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento

LEI N.º. 421/10

Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2010.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODATO do Coreto localizado na Praça Municipal do Setor Serrinha, nesta cidade.

Parágrafo Único - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Publico Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

Art. 3º - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

Art. 4º - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez (08/03/2010).


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-



Publicado

Em: 08/03/2010

[Assinatura]

Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2010.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **CONTRATO DE COMODATO** do **Coreto** localizado na Praça Municipal do Setor Serrinha, nesta cidade.

Parágrafo Único - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Público Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

Art. 3º - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

Art. 4º - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez (08/03/2010).


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-



Publicado
Em 08/03/2010
Gilmar Batista Teixeira

Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2010.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **CONTRATO DE COMODATO** do **Coreto** localizado na Praça Municipal do Setor Serrinha, nesta cidade.

Parágrafo Único - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Público Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

Art. 3º - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

Art. 4º - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez (08/03/2010).


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-